



**CONTRATO Nº 2020200301**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 - 160301**

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, CNPJ nº 04.880.258/0001-80, com sede na Av. Magalhães Barata, nº 21, Bairro Centro, Maracanã/PA - CEP: 68710-000, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. Raimunda da Costa Araújo, inscrita no CPF nº 038.817.762-49, residente e domiciliada neste Município, com competência para assinar contratos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CALC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS, CNPJ: 30.213.658/0001-42, com sede na Rua Expedito Pontes, nº 357, Bairro Estrela, Castanhal/PA - CEP: 66033-230, neste ato representada pela Sra. Miyuki Takasaki, inscrita no CPF nº 015.526.972-07 e RG nº 6439313 PC/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei nº 8.666/93 e em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020 - 160301, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.0 DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria na área de licitação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã.

1.2. Os serviços a serem prestados estão discriminados abaixo:

- Orientar na instrução sobre o procedimento de licitação;
- Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
- Acompanhar nas sessões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;
- Propor possíveis formas de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, conforme estabelecido em lei;
- Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
- Manter informado, o setor de licitações, sobre modificações ocorridas na Lei Geral de Licitação e de Pregão;

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



2.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a). Para a prestação dos serviços, a contratada deverá:

- a.1. Prestar o serviço contratado, que deverá ser executado diretamente por profissional da empresa contratada
- a.2. Disponibilizar profissional com formação/capacitação na área do objeto ora pretendido, que deverão exercer as atribuições especificadas no item 1.2 do presente termo;
- a.3. Prestar o serviço pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- a.4. Assumir as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como taxas, impostos, deslocamentos de seus profissionais, assim como demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

#### **3.0 DO PREÇO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado para o valor total de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas.

### **CLAUSULA QUARTA**

#### **4.0 DO PAGAMENTO**

4.1. 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, certidões fiscais, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.0011.2.006 – Manut. da Sec. Munic. de Administração.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SETIMA**

#### **7.0 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração e por intermédio do servidor designado competente. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros,



decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8.0 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

8.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;

8.1.3 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

8.1.4 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste instrumento;

8.1.5 Executar os serviços, através de profissionais capacitados e/ou especializados no trato dos serviços solicitados;

8.1.6 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8.1.8 Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como, por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.2.3 Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

8.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.2.5 Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;

8.2.6 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos



serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.7 Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

## CLÁUSULA NONA

### 9.0 DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

9.2 - Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista:

- Recusa injustificada em receber a nota de empenho/Ordem de Serviço;
- Atraso no início da execução do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;
- Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no contrato;
- Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste instrumento e em sua proposta;

9.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10.0 DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº



8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11.0 DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12.0 DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de MARACANÃ- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

MARACANÃ- PA, 20 de março de 2020.

RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO

PREFEITA

Raimunda da Costa Araujo  
Prefeitura Municipal de Maracanã  
Prefeita

CALC – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS  
CNPJ: 30.213.658/0001-42